



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Guarulhos

Resolução nº 002/14 de 03 de junho de 2014

**Regulamenta as Atividades Complementares Do Curso de História da Arte
Da Universidade Federal de São Paulo – Campus Guarulhos.**

A Prof.^a Dr.^a **Leticia Coelho Squeff**, Coordenadora do Curso de História da Arte da Universidade Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Regimento do Curso de História da Arte, pelo Regimento da Escola de Filosofia Letras e Ciências Humanas e pelo Regimento Geral da UNIFESP;

Considerando a necessidade de regulamentar as Atividades Complementares de Ensino que integram a Matriz Curricular do Curso de História da Arte,

Resolve:

Nos termos da lei 9.131 de 1995 e dos pareceres do CNE/CES 776/97 de 03/12/97 e CNE/CES 583/2001 de 04 de abril de 2011 – Diretrizes Curriculares para Cursos de Graduação, que dispõem sobre a obrigatoriedade de cumprimento de atividades complementares,

Da Exigência das Atividades Complementares

As Atividades Complementares do Curso de graduação em História da Arte - Bacharelado, têm a obrigatoriedade ditada pelas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, contempladas em três categorias: acadêmico-científico, pesquisa e extensão.

As Atividades Complementares constituem ações que devem ser desenvolvidas ao longo do curso, criando mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo acadêmico, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais, integralizando o currículo.

Das Características Gerais

Artigo. 1º - As Atividades Complementares constituem ações que devem ser desenvolvidas ao longo do curso, possibilitando o reconhecimento e o cômputo, por avaliação, de habilidades, conhecimento e competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, incluindo atividades de extensão, bem como a prática de estudos e atividades independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, com as diferentes manifestações e expressões culturais e artísticas e com as inovações tecnológicas.

Parágrafo Único - As Atividades Complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, que não se confundem com o Estágio Supervisionado ou com Trabalho de Curso.

Artigo. 2º - As Atividades Complementares do Curso de História da Arte dividem-se em três grupos:

- a) Grupo Alfa (α): Atividades Complementares em Pesquisa
- b) Grupo Beta (β): Atividades Complementares em Cultura
- c) Grupo Gama (γ): Atividades Complementares em Extensão e Aprimoramento Profissional.

Parágrafo Único - Outros tipos de atividades que não se enquadram nas anteriores descritas, sujeitas a análise do professor orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do aluno, se enquadrarão no grupo Delta (δ).

Artigo. 3º - Somente será considerada a participação do aluno nas atividades complementares realizadas a partir de sua matrícula no curso de História da Arte.

Artigo. 4º - A Comissão de Graduação de Curso, acatando as sugestões da Comissão de Atividades Complementares, decretou extinta a Comissão de Atividades Complementares (CAC). Em seu lugar, o Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) passa a ter competência para validar as atividades complementares.

Artigo. 5º - No caso de omissão do Professor Orientador, a Coordenação do Curso designará, dentre os professores membros do Departamento de História da Arte, outro docente para validar as atividades acadêmicas.

Artigo. 6º - Compete ao Professor Orientador aconselhar e supervisionar os alunos participantes das atividades complementares sob sua responsabilidade

Artigo. 7º - Compete ainda ao Professor Orientador de TCC:

I – Emitir parecer quanto à possibilidade de se aproveitar, como atividade complementar, evento acadêmico sugerido para realização no Campus;

II – Instruir, manifestar-se em expedientes administrativos e assinar certidões e declarações, pertinentes à atividade complementar de sua responsabilidade;

III – Autorizar o cômputo de horas de atividades complementares, referentes aos alunos sob sua responsabilidade.

Artigo. 8º - Ao Coordenador designado pela Chefia do Curso compete promover a ampla divulgação dos cursos e atividades oferecidos pela Instituição, assim como dos cursos e atividades acadêmicas externos dos quais tenha expresso conhecimento.

Dos Objetivos Gerais

Artigo. 9º - As Atividades Complementares do Curso de História da Arte visam garantir a interação teoria-prática, contemplando as especificidades do curso.

Artigo 10º - As Atividades Complementares do Curso de História da Arte visam contribuir para o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes ao exercício das atividades profissionais do graduando.

Artigo 11º - As Atividades Complementares do Curso de História da Arte visam à continuidade da respectiva formação acadêmica e estimulando os estudos de Pós-Graduação.

Dos Aspectos Legais

Artigo 12º - As Atividades Complementares do Curso de História da Arte, estão em consonância com os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior, que tratam das diretrizes específicas dos cursos de graduação, com o Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, e previstas no projeto pedagógico do curso.

Das Atividades Complementares

Parágrafo Único – Conforme disposto no Projeto Pedagógico do curso de História da Arte, o bacharel, para se graduar, deverá cumprir um total de 180 (cento e oitenta) horas ou 12 créditos, em atividades complementares, distribuídas nos três grupos indicados no artigo 2º.

Artigo. 13º - A participação dos alunos nas atividades relacionadas nos grupos Alfa, Beta e Gama, será considerada como atividade complementar desde que comprovada por certificado (ou outro tipo de comprovante) emitido pela entidade organizadora do

evento e do qual constem, no mínimo, o tema, a carga horária, o local, o carimbo e a data de sua realização.

Parágrafo Único – Somente será considerada a participação do aluno nas atividades complementares realizadas a partir de sua matrícula no Curso de História da Arte.

Artigo. 14º - A participação do aluno em atividade de monitoria será considerada como atividade complementar independentemente de solicitação do aluno, mas desde que a totalidade das atividades de monitoria tenha sido cumprida.

§ 1º – A finalização da monitoria de que se pretender aproveitar como atividade complementar deverá ter sido observada enquanto o aluno ainda cursar a graduação.

§ 2º – Não são cumulativas atividades de monitoria correspondentes a mais de uma bolsa-monitoria concedida ao mesmo aluno.

§ 3º – A Seção de Alunos, uma vez registrando a finalização bem-sucedida da bolsa monitoria, de imediato registrará as horas de atividades complementares correspondentes.

Artigo 15º- Fica o aluno encarregado de entregar o material comprobatório da realização das atividades complementares, em um portfólio, no período pré-determinado pela Coordenação de Curso com todos os documentos necessários na Seção de Alunos.

§ 1º – O Professor Orientador de TCC, após avaliação positiva do conteúdo do portfólio, autorizará que seja computada a carga horária indicada no certificado como atividade complementar.

Parágrafo Único - A documentação necessária para a entrega do portfólio consta de: Planilha de conferência; Ficha técnica devidamente preenchida (anexo), Comprovantes.

Artigo. 16º – Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades:

I – Atividades de estágio;

II – Cursos realizados a distância, via “on line”;

III – Cursos não compatíveis com o curso de História da Arte, ainda que seu conteúdo se refira a temas abordados pelo Curso;

IV – Outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas por despacho fundamentado do Coordenador da CAC. Desse despacho não cabe recurso.

Artigo. 17º – Qualquer pedido ao Centro Acadêmico do Curso de História da Arte, para organizar e realizar curso considerado como atividade complementar, deverá ser dirigido à Chefia do mesmo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização das inscrições, indicando expressamente data, horário, número de vagas, palestrante, tema e forma de desenvolvimento do evento, acompanhado obrigatoriamente de currículo do palestrante.

§ 1º – O pedido será apreciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do respectivo protocolo, do que deverá ser dada imediata ciência à entidade interessada na pessoa de seu representante legal.

§ 2º – O controle de presença será feito pelo Professor Orientador de TCC e os certificados serão emitidos pela entidade organizadora do curso.

§ 3º – A relação de alunos inscritos deverá ser enviada à Coordenação de Curso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do curso, para a elaboração da respectiva lista de presença.

§ 4º – O número de vagas não poderá ultrapassar a capacidade do local onde for autorizada a realização do curso.

Das Disposições Finais

Artigo. 18º – Quando retido por não ter atingido o limite mínimo de horas de Atividades Complementares exigido para sua graduação, o aluno deverá, no semestre seguinte, matricular-se em turma especial.

Artigo. 19º – A Secretaria do Curso de História da Arte, manterá registro individual dos alunos, apontando as horas por eles cumpridas em atividades complementares.

§ 1º – Esses registros serão atualizados e disponibilizados aos alunos no site do Campus Guarulhos.

§ 2º – Mediante solicitação dirigida à Seção de Alunos, o discente poderá obter informações sobre os dados constantes de seu registro.

Artigo. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, a qual expedirá os atos complementares que se fizerem necessários.

Artigo. 21º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 03 de junho de 2014



Profa. Dra. Leticia Coelho Squeff
Coordenadora do Curso de História da Arte
UNIFESP – CAMPUS GUARULHOS